

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.827, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Executivo nº 004/2.003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

DECLARA "CIDADES IRMÃS" AS CIDADES LAVRAS E BETANZOS - ESPANHA, AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE MÚTUAS COLABORAÇÕES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" a cidade de Lavras e a Cidade de Betanzos - Espanha, para fins de fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos, mediante cooperação mútua dos aspectos culturais, turísticos, artísticos e administrativos.

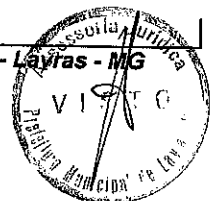
Art. 2º - A presente Lei tem por base dar estrito cumprimento ao disposto no artigo 4º (quarto) da Constituição Federal, servindo pois de base para a realização de acordos bilaterais que propiciem também a troca de conhecimento de origem étnica, folclórica e musical do acervo de nossas nações.

Art. 3º - A partir desta declaração, poderão ser estabelecidas as bases para projetos e programas de colaboração social, econômica e política das "Cidades Irmãs" que se oficializarão por meio de convênios.

Art. 4º - As "Cidades Irmãs" irão envidar todos os esforços necessários à facilitar os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais não governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

Art. 5º - Mediante iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão ser criados programas de cooperação técnica, nos quais serão estabelecidos programas com critérios e objetivos a serem atingidos pelos convênios a ser firmados, que são, desde já, autorizadas as suas respectivas celebrações.

Av. Sylvio Menicucci, 1.575 - Bairro Kennedy - TEL. (35) 3694-4000 - CEP 37200-000 - Lavras - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Para atender as despesas oriundas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), no orçamento do Município, utilizando como fonte de recursos, a criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.05 - 1339204734.213 - 33.90. 14.00 -	4.000,00
02.08.05 - 1339204734.213 - 33.90. 33.00 -	5.000,00
02.08.05 - 1339204734.213 - 33.90. 30.00 -	1.000,00
02.08.05 - 1339204734.213 - 33.90. 36.00 -	2.500,00
02.08.05 - 1339204734.213 - 33.90. 39.00 -	<u>2.500,00</u>
	15.000,00

4.213 - Manutenção de Convênio para Intercâmbio Cultural com a cidade espanhola de Betanzos.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, com destino à Espanha, objetivando tratar de assuntos de interesse da municipalidade na formalização de convênios.

Art. 8º - Como recurso para abertura do crédito especial ora autorizado, fica anulado o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

02.01-01-0412200524.002-33.90.39.00 R\$15.000,00

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de fevereiro de 2.003


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

